

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PAG

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação – ARISCOM.
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinaturas De Jornais Periódicos Impressos De Grande Circulação Local E A Nível Estadual – Jornal Correio De Sergipe.
CONTRATADA: EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA
DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 17 de maio de 2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 15/04/2021

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA (JORNAL CORREIO DE SERGIPE), com o seguinte objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinaturas De Jornais Periódicos Impressos De Grande Circulação Local E A Nível Estadual – Jornal Correio De Sergipe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação da assinatura do Jornal Correio De Sergipe se justifica pela necessidade diária da divulgação e o acompanhamento de todas as ações e serviços da Emsurb por meio de comunicação confiável, conforme declarado na documentação técnica anexada ao Memorando nº. 12.931/2021, da Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ARISCOM.

Destaca-se, que a assinatura de jornais periódicos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, tendo vista a sua capacidade de coletar e reunir diversas informações qualitativas, assim como a especialização de conteúdos dirigidos de forma célere e atualizada.

Neste sentido, nota-se que a EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA, é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a edição do periódico abrange todos os temas de comunicação social de relevante importância, tais como: cidade, política, economia, cultura, lazer/entretenimento, esporte, meio ambiente, urbanismo, notícia de âmbito nacional e internacional.

A contratação da assinatura do Jornal Correio De Sergipe é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA, CNPJ/MF nº. 32.884.819/0001-55, possui exclusividade na comercialização de propaganda e marketing e vendas de assinaturas do Jornal em tela.

E de conhecimento público que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal se enquadra no *caput* do art. 30, da Lei nº. 13.303/2016, pois somente a editora produz e comercializa o periódico, sendo que os produtos possuem registro de direitos autorais. Além disso, não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso condiz com o prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTICIAS LTDA (JORNAL CORREIO DE SERGIPE), com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, junto ao processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 12 de Abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

DEBORA OLIVEIRA DE MATOS
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

ROSILAINÉ BARRETO LEITE SANTOS
MEMBRO

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE) 15/04/2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

EMENTA: Justificativa pertinente a Contratação da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA para Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho - CESMIT/EMSURB, setor solicitante que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a Contratação da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA para Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016, inciso II, alínea "a", trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos de contratação de empresa para realizar estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Sendo assim, a referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação contratação de empresa que realizem serviços técnicos especializados como a elaboração de projeto executivo especializado de acordo com o Termo de Referência.

Assim, na inexigibilidade, o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: "Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz".

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo foram anexados documentos comprobatórios da capacidade técnica da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA como por exemplo: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA-SE, Anotações de Responsabilidade Técnica de objeto semelhantes devidamente registrados, Currículo Lattes do representante legal, notícias, Portfólio que demonstra a utilização de metodologia BIM, inovadora no Mercado da Engenharia Civil, conforme artigos em anexo.



"BIM é uma sigla para Building Information Modeling, que é um processo de criação do modelo virtual com informações técnicas da edificação. Ele permite o gerenciamento colaborativo de diferentes profissionais durante a viabilidade, projeto, planejamento, execução e operação de uma obra. Ou seja, a plataforma BIM é uma forma de adicionar e gerenciar informações em um projeto desde o seu início, passando pela sua conclusão, gerenciamento até o seu final. O que está por trás do BIM é um modelo tridimensional que consiste em informações de cada um de seus componentes. As informações são tão meticulosas e detalhadas que cobrem todas as maneiras possíveis pelas quais os elementos individuais podem ser especificados" Fonte: https://www.blok.com.br/blog/o-que-e-plataforma-bim?qclid=EAlalQobChMly-aEwZH-7wIVCYbiCh2GIAovEAAyAAEgLWq_D_BwE

Conforme consta no processo a empresa junta ainda fotos de processo inovador de modelagem de levantamento cadastral realizado pela mesma utilizando levantamento tridimensional com laser scanner.

Considerando que o valor da proposta de preços é de R\$ 130.859,95 (CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e foi aprovada pelo presidente da EMSURB.

Diante do exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Considerando ainda que a justificativa técnica (NO CORPO DO TERMO DE REFERÊNCIA) apresenta motivos plausíveis para a realização da contratação.

Desta forma, foi comprovada nos autos e autorizada pelo Presidente da EMSURB a contratação da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA para Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.

A seguir, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, encaminha a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade, para elaboração de parecer jurídico, e após, a Ratificação do Ilustríssimo Senhor Presidente Luiz Roberto Dantas de Santana, para que produza seus legais efeitos.

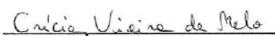
Aracaju/SE, 15 de Abril de 2021.

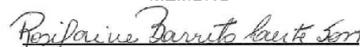
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

DEBORA OLIVEIRA DE MATOS
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


ROSILAINE BARRETO LEITE SANTOS
MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017
INEX-001/2017/2019

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -
EMURB

CONTRATADO:
ANTONIO SERGIO TELES DAS CHAGAS

RECURSOS FINANCEIROS:

Dotação orçamentária: 2133
Projeto atividade: 04.122.0012.2133
Fonte de recurso: 100100
Natureza da despesa: 3.3.90.36
Sub Elemento: 3.3.90.36.06

VALOR:

A prorrogação do presente contrato, estipulada na cláusula anterior, está estimada em R\$31.730,88 (trinta e um mil setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)

DATA
05/04/2021

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017
INEX-002/2017

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO -
EMURB

CONTRATADO:
DANIELA SCHUSTER FABER -MEI,

RECURSOS FINANCEIROS:

Dotação orçamentária: 2133
Projeto atividade: 04.122.0012.2133
Fonte de recurso: 100100
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Sub Elemento: 3.3.90.39.05

VALOR:

A prorrogação do presente contrato, estipulada na cláusula anterior, está estimada em R\$ 27.764,52 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

DATA
05/04/2021

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos